

LEI N. 570

*Altera a lei n. 460 de 1.º de abril de 1900, sobre a
reconstrucção de passeios*

O dr. Antonio da Silva Prado, Prefeito do Municipio de S. Paulo, faz saber que a Camara, em sessão de 1.º do corrente mez, decretou a lei seguinte:

Art. 1.º — Continuará a correr por conta da Camara o complemento ou reconstrucção dos passeios actualmente existentes, quando houver alargamento ou alteraçãõ de nivelamento dos mesmos em frente aos predios pertencentes ás associações de beneficencia, caridade e educaçãõ gratuita; quanto aos demais passeios actualmente existentes nas ruas e praças, só quando houver alteraçãõ de nivelamento deverá a Camara reconstruil-os, cabendo aos proprietarios dos predios a obrigaçãõ de completar os ditos passeios quando forem alargados.

Art. 2.º — Em tudo o mais fica revogada a lei n. 460 de 1.º de abril de 1900.

O Director da Secretaria Geral da Prefeitura a faça publicar.

Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 7 de maio de 1902.

O Prefeito,
Antonio Prado.

O Director,
Alvaro Ramos.